

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2063/83 - Ap. P.DRECAP-2 Nº 8205/83
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 1725 /83 - C.E.P.G. - APROVADO EM 16 /11 /83

I - HISTÓRICO :

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR solicita do Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino da Capital - DRECAP-2, -a mudança de endereço e instalação do curso da Unidade Educacional "Alphonsianum" sediada no Km 19,5 da Rodovia Raposo Tavares para as dependências do CEDENEDE ou da E.E.P.G. "Olímpio de Souza Andrade", ambos situados em área e prédios pertencentes à FEBEM, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2.593, tendo em vista a desativação da referida unidade em virtude de reforma de prédio e transferência de todos os menores e do acervo da mesma para a área em questão.

A Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 42/83 da Senhora Delegada da 5ª D.E., após visitar os locais indicados, conclui que o CEDENEDE não atende ao disposto nos artigos de 102 a 115 do Decreto nº 12342/78.

Por outro lado, o prédio da E.E.P.G. "Olímpio de Sousa Andrade" com inúmeras salas ociosas e disposto em duas alas independentes, oferece melhores condições para acomodar o alunado e a administração da escola mantida pela FEBEM .

Assim sendo , a Comissão de Supervisores de Ensino da 5ª D.E. emitiu Parecer favorável à ocupação de parte das instalações da E.E.P.G. "Olímpio de Souza Andrade", Parecer este que foi ratificado pela Srª Delegada de Ensino.

O mesmo foi encaminhado à Divisão Regional de Ensino que no seu estudo exara o seguinte pronunciamento :

Embora o pedido esteja dirigido a esta Divisão Regional de Ensino, a competência para decisão em casos tais como este, nos termos do parágrafo 1º do art.32 da Deliberação CEE 19/82, é do Egrégio Conselho Estadual de Educação ".

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ao se manifestar no protocolado, verificou que o mesmo não continha pronunciamento da autoridade da Unidade Escolar, razão pela qual o processo foi baixado em diligência para esse fim.

Às fls. 12 e 13 do Processo 8203/83, foi junta da a informação da autoridade escolar, que se manifesta contrária à instalação do referido curso no prédio da E.E.P.G. "Olimpio de Souza Andrade".

Entretanto, a COGSP, considerando a informação das demais autorizadas escolares que opinaram favoravelmente quanto à solicitação e, após uma análise ponderada da situação onde fica evidenciada a necessidade de garantir aos alunos a continuidade do curso, o que se configura um justo motivo, manifesta-se favoravelmente quanto à solicitação de mudança de endereço.

O mesmo é então encaminhado ao egrégio Conselho Estadual de Educação, via Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

II - APRECIÇÃO :

A Unidade Educacional "Alphonsianum", localizada no Km 19,5 da Rodovia Raposo Tavares, foi autorizada a funcionar por este Conselho através do Parecer CEE 823/82 da lavra do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Funciona com o curso Supletivo - Modalidade Suplencia_1º Grau - 5ª à 8ª série.

A Deliberação CEE 19/82, no seu parágrafo 1º do art. 32, diz:

" Quando os mantenedores forem as Secretarias Municipais de Educação ou entidades criadas por leis específicas, os pedidos de autorização para instalação, o funcionamento e o reconhecimento de estabelecimentos de ensino ou de cursos supletivos, bem como os referentes a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço, serão encaminhados di-

retamente ao Conselho Estadual de Educação".

O caso do protocolado resume-se no atendimento ao acima exposto .

Cabe, portanto, a este colegiado autorizar a mudança de endereço.

III - CONCLUSÃO :

Autoriza-se a mudança da Unidade Educacional "Alphonsianum" que vinha funcionando no Km 19,3 da Rodovia Raposo Tavares para a E.E.P.G. "Olímpio de Souza Andrade", situada na Avenida Celso Garcia nº 2593.

Envie-se copia deste Parecer a Secretaria de Estado da Educação, bem como à entidade proponente.

CEPG, em 14 de outubro de 1983.

a) Conselheiro Bahij ~~Amin~~ Aur

R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) ConS. Gérson Munhoz dos Santos

Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência